



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000  
C/J PROC. N° CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000  
C/J PROC. N° CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFJC/clgl

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CSJT - Comprdec - 16952-73.2016.5.90.0000. PREJUDICIALIDADE.**  
Prejudicada a análise deste Comprdec em razão da decisão proferida nos autos do processo CSJT - PP - 18405 - 06.2016.5.90.0000, que tramita conjuntamente a estes autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n° **CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000 (C/J Proc. n.º CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000 e Proc. n.º CSJT - PP - 18405 - 06.2016.5.90.0000)** em que são Interessados **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, BIANCA CABRAL DORICCI, CAROLINA GUERREIRO MORAIS FERNANDES, THAISE CESÁRIO IVANTES, MAIZA SILVA SANTOS, BRUNA GUSSO BAGGIO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, AMATRA XXIII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA.**

Nos autos CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000 decidiu este Conselho, em sessão do dia 24/06/2016, julgar parcialmente procedentes os pedidos dos Juizes do Trabalho Substitutos do TRT da 23ª Região para declarar nulas as condições de preenchimento de 100% das vagas ofertadas para o XXI Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto daquele Regional e de existência de cadastro reserva em número suficiente para atender aos pleitos de remoção para outros Tribunais, assinalando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para alterar sua Resolução n° 144/2007 (com suas posteriores alterações), de forma a prever percentual razoável de provimento de cargos de Juizes do Trabalho Substitutos para que se

Firmado por assinatura digital em 06/03/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000**  
**C/J PROC. N° CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000**  
**C/J PROC. N° CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000**

autorize remoções para outros Tribunais, bem como mesmo prazo, a contar da referida alteração, para reanálise dos pedidos de remoção do juiz José Roberto Gomes Junior e das juízas Samantha da Silva Hassen Borges, Bianca Cabral Doricci, Isabela Parelli Haddad Flaitt, Carolina Guerreiro Morais Fernandes, Thaise Cesário Ivantes e Maiza Silva Santos, à luz da nova norma.

Em consequência, Sua Excelência o Ministro Ives Gandra Martins Filho, Presidente deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinou a autuação deste Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, registrando-se como interessado o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Por seu turno, o Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região, em cumprimento à decisão supra, e através da Resolução Administrativa n° 174/2016, alterou sua Resolução Administrativa n° 144/2007 incluindo, nesta, os incisos IV e V ao artigo 17 fixando as condições de preenchimento de 90% dos cargos de Juízes do Trabalho Substitutos e de no máximo de 2 (duas) remoções por ano, e encaminhou cópia da nova norma a este Conselho, autuada sob o n° CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000.

De outro norte, as Juízas do Trabalho Substitutas Bianca Cabral Doricci, Carolina Guerreiro Morais Fernandes, Thaise Cesário Ivantes, Maiza Silva Santos e Bruna Gusso Baggio ingressaram com Pedido de Providências (autos CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000) requerendo declaração de nulidade da aludida RA 174/2016, por entenderem violadora do que restou decidido nos autos CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000, porquanto, o percentual de 90% de cargos preenchidos, como condição às pretendidas remoções, ainda não atenderia o princípio da razoabilidade, bem assim o limite máximo de duas remoções por ano. Requereram aplicação de percentual de 70% ou, sucessivamente, inferior a 90%, ou, ainda, que este Conselho fixe objetivamente um percentual razoável (sugerindo 77,5%), em todas as hipóteses processando-se novo julgamento de seus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000  
C/J PROC. N° CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000  
C/J PROC. N° CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000

pedidos de remoção. Se indeferidos os pedidos anteriores, que se reconheça "a nulidade da decisão que indeferiu o pedido de remoção da Magistrada Bianca Cabral Doricci, para que seja mantida a decisão antes proferida de DEFERIMENTO CONDICIONADO DO SEU PEDIDO DE REMOÇÃO, uma vez que existe a possibilidade de a Juíza Samantha não conseguir ser removida, ante o indeferimento no TRT de destino". Como tutela de urgência, pediram fosse determinado aos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 15ª Região que reservassem as vagas das respectivas magistradas nos concursos de remoção, até o trânsito em julgado administrativo.

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII, ingressou espontaneamente neste Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000, pelo que determinei a retificação da autuação para se incluir todos os interessados, inclusive a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA), notificando-se para manifestação na forma art. 68 do RICSJT.

Por determinação deste Relator, os três processos passaram a correr conjuntamente.

Após regular processamento, e vindas as manifestações, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

Fica prejudicada a análise do presente Acompanhamento de Cumprimento de Decisão em razão da decisão proferida no Pedido de Providências CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000, que tramita conjuntamente a estes autos, na qual se reconheceu que o 23º Regional cumpriu integralmente as duas únicas determinações constantes dos acórdãos proferidos nos autos CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000 e, em consequência, determinou-se o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000  
C/J PROC. N° CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000  
C/J PROC. N° CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000

arquivamento deste Cumprdec e dos autos CSJT - PCA -  
16803-77.2016.5.90.0000.

Acompanhamento de Cumprimento de Decisão  
PREJUDICADO.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, julgar prejudicado o presente Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, em razão da decisão proferida no Pedido de Providências CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000, que tramita conjuntamente a estes autos, mediante a qual houve reconhecimento de que o Tribunal Regional do Trabalho da 23.<sup>a</sup> Região cumpriu integralmente as duas únicas determinações constantes dos acórdãos proferidos nos autos CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 c/j CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000.  
Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-Cumprdec - 16952-73.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 06/03/2017, **sendo considerado publicado em 07/03/2017**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 07 de Março de 2017.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária